

pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O(a) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos, do tipo "solicito rever a correção", devendo estes serem encaminhados diretamente à Seção de Concurso da EsSA, via SEDEX. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

§ 3º O(a) candidato(a) que desejar apresentar pedidos de revisão deverá entregá-los em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia. O(a) candidato(a) deverá apresentar 1 (um) pedido de revisão para cada questão, constituído de 2 (duas) partes: 1 (uma) capa e 1 (um) corpo, sendo que este último não poderá conter qualquer tipo de identificação do(a) candidato(a) ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido (não inserir o corpo na mesma folha da capa). O pedido de revisão deverá:

I - apresentar, na capa de cada pedido de revisão, o nome do candidato, seu número de inscrição, seu endereço completo (rua, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) para correspondência e sua assinatura (se o endereço estiver incorreto ou incompleto, a EsSA não poderá responder ao pedido);

II - conter, no seu corpo, o enunciado da questão objeto do recurso e a resposta apresentada pelo(a) candidato(a) durante a prova;

III - ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s); a fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o CA e permitir a sua identificação; sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

IV - não possuir qualquer marca ou rasura que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

V - ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

§ 4º Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, ou ainda em desacordo com as exigências deste edital, serão indeferidos e não serão respondidos.

§ 5º Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens da prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos(as) candidatos(as) serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

§ 6º A solução dos pedidos de revisão será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.esa.ensino.br> na data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo;

§ 7º Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes deste edital e do Manual do Candidato. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem.

§ 8º Não é facultado ao(a) candidato(a) interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pela banca de professores.

Art. 19 Da correção e do resultado final

§ 1º Todos(as) os(as) candidatos(as) terão suas soluções às questões objetivas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

§ 2º Na correção das folhas de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI - assinalados com caneta que não seja esferográfica com tinta preta ou azul.

§ 3º A nota resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10.000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB); e

IV - nota de Conhecimentos específicos de técnica de enfermagem (NCTE).

§ 4º Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das quatro partes com questões objetivas: Matemática; Português; História e Geografia do Brasil; e Conhecimentos específicos de técnica de enfermagem.

§ 5º A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsSA. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhum momento, tomará conhecimento dos nomes dos(as) autores(as) das redações. Para isso, a EsSA realizará a separação do texto elaborado pelo(a) candidato(a) (que receberá uma numeração) da parte superior da Folha de Redação (que receberá a mesma numeração); esta última conterá a identificação do(a) candidato(a). Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

§ 6º Será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) na prova de Redação ao(a) candidato(a) que apresentar o seu texto:

I- com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;

II- em modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;

III- ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV- com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V- em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI- com menos de 20 (vinte) ou mais de 30 (trinta) linhas;

VII- com marcas ou rasuras na Folha de Redação que possam identificar o(a) candidato(a); e

VIII- sem ter utilizado de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 7º O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico resultante da transformação dos escores obtidos pelo(a) candidato(a), calculado com aproximação de até milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD).

§ 8º Somente serão aprovados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva de Português (redação).

§ 9º A nota final do EI (NF/EI), com aproximação de milésimos, será obtida pela média aritmética entre as notas das partes de questões objetivas (NM, NQOP, NHGB e NCTE) e a nota da parte discursiva (NPD). O cálculo para obtenção da NF/EI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NF/EI} = 1x (\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NPD}) + 2x (\text{NCTE})$$

6

§ 10 No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 20 Da divulgação do resultado do Concurso de Admissão

§ 1º A EsSA divulgará o resultado do EI pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.esa.ensino.br>, por intermédio dos comandos das guarnições de exame e das OMSE, apresentando a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

§ 2º O(a) candidato(a) não será notificado(a) diretamente pela EsSA sobre o resultado do EI, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar o sítio da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esa.ensino.br>.

§ 3º De posse da relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no EI, as OMSE deverão ficar em condições de receber os documentos que serão apresentados pelos(as) candidatos(as) para a valoração de títulos, os quais serão encaminhados à EsSA, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 4º O(a) candidato(a), após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação dos aprovados no concurso, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências, relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

§ 5º Serão divulgados os resultados de todos(as) os(as) candidatos(as) do concurso de admissão.

§ 6º Não será fornecido ao(a) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no concurso de admissão, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

#### TÍTULO V

##### DA VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 21 Considerando o interesse do Exército, os títulos a seguir citados serão valorados e computados para o resultado final do concurso, desde que sejam apresentados pelo(a) candidato(a) nas condições previstas no Manual do Candidato:

I- títulos civis:

a) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso superior (graduação) da área de saúde, realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; e

b) diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso de qualificação técnica profissional da área de saúde ministrado em escola técnica, pública ou particular, com indicação de carga horária do curso realizado, devidamente validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou apenas em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos e Estágios de Nível Médio aprovado pela Portaria nº 870-MEC, de 16 de julho de 2008.

Art. 22 A valoração dos títulos de cada candidato será obtida conforme a pontuação correspondente indicada no quadro a seguir:

TÍTULOS CIVIS	PONTUAÇÃO
a) Diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso da área de saúde realizado em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC.	0,60 (sessenta centésimos)
b) Diploma, certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão de curso de qualificação técnica profissional da área de saúde ministrado em escola técnica, pública ou particular, com indicação de carga horária do curso realizado, devidamente validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou apenas em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos e Estágios de Nível Médio aprovado pela Portaria nº 870-MEC, de 16 de julho de 2008.	0,40 (quarenta centésimos)

Art. 23 Os(as) candidatos(as) deverão entregar pessoalmente, ou por meio de terceiros, nas OMSE, no prazo estabelecido pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, as cópias autenticadas dos títulos que possuam, dentre os previstos no quadro do art. 22.

§ 1º O(a) candidato(a) que entregar os títulos por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

§ 2º Os títulos deverão ser entregues em dias úteis no horário compreendido entre às 0800 hs e 1800 hs, não sendo aceitos os títulos enviados por meio dos correios, por via fax ou correio eletrônico.

Art. 24 As OMSE, após reunir todos os documentos relativos à análise de títulos, deverão remetê-los, para a EsSA, imediatamente, ou dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo. Não deverão ser remetidos diplomas ou certificados que não estejam previstos nestas Instruções e no Manual do Candidato. Não serão aceitos títulos (diplomas ou certificados ou histórico escolar) apresentados pelo(a) candidato(a) na OMSE fora do prazo estabelecido ou sem autenticação.

Art. 25 Os títulos apresentados serão analisados pela Comissão de Análise e Valoração de Títulos nomeada pela EsSA, que procederá o somatório dos pontos de cada candidato(a). O somatório de pontos atribuídos pela análise dos títulos civis e militares não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o total de 1,00 (um vírgula zero).

Art. 26 Os pontos relativos aos títulos serão acrescidos, pela Comissão, ao resultado do EI dos(as) candidatos(as), servindo como fator de classificação final.

Art. 27 Somente serão valorados os títulos referentes a cursos concluídos até o prazo previsto para sua apresentação na OMSE pelo(a) candidato(a). Documentos contendo termos tais como "está realizando", "está cursando", etc., não serão considerados.

#### TÍTULO VI

##### DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 28 Da convocação para a inspeção de saúde

§ 1º Serão submetidos à inspeção de saúde os(as) candidatos(as) relacionados(as) como aprovados(as) no CA (EI e valoração de títulos) e convocados(as) para prosseguirem no processo seletivo.

§ 2º Os(as) candidatos(as) aos CFS Sau realizarão a IS em locais, datas e horários estabelecidos pelas suas respectivas OMSE, designados pelo C Mil A, por proposta das guarnições de exame, obedecendo rigorosamente à data estipulada no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 3º Será considerado(a) desistente e eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que deixar de se apresentar em horário e local determinado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS.

Art. 29 Da legislação sobre inspeção de saúde

§ 1º As inspeções de saúde serão procedidas por JISE ou médicos peritos, em locais, datas e horários estabelecidos pelas OMSE. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão às seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGP-MEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09; Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09; e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 9 MAR 10, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 26 ABR 10.

§ 2º No caso de não haver JISE ou médico perito na guarnição da OMSE, essa deverá, em contato com o escalão superior, verificar a OM mais próxima para realizar as IS;

§ 3º As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS, visando à matrícula no CFS Sau estão reguladas pelas: Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 6 SET 06; Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX) aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09; e Normas para IS dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 9 MAR 10, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 26 ABR 10.

§ 4º Para realização da IS, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer ao local determinado pela OMSE, portando documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro (chagas);

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - uréia e creatinina; e

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com

laudo.

XVI - teste de gravidez B-HCG sanguíneo (sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (sexo feminino).